



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura de Brasnorte - MT

LEI N°. 2.022/2017 DE 13 DE JUNHO DE 2017.

Câmara Municipal de Brasnorte  
Mensagem N° \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Projeto de Lei N° 2022/17

Data 13 / 06 / 17

  
Secretário Geral

Reestrutura a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, e dá outras providências.

O Sr. **Mauro Rui Heisler**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

**Artigo 1º.** Fica reestruturado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Órgão do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social, de caráter permanente e deliberativo, de composição paritária entre governo e sociedade civil, propiciando o controle social desse Sistema, sendo integrante e específico da Secretaria de Assistência Social de Brasnorte, Estado de Mato Grosso.

**Artigo 2º.** O Conselho Municipal de Assistência Social tem por finalidade atuar na formulação e estratégias propostas de implementação do sistema e no controle da execução da política municipal de Assistência Social, em atendimento as disposições da Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, competindo-lhe:

I - definir as prioridades, atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de Assistência Social no âmbito municipal;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III - apreciar e aprovar o Plano e a Política Municipal de Assistência Social e fiscalizar a execução do Plano;

IV - propor critérios para a programação financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, fiscalizando a movimentação e a aplicação dos recursos;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do município;

VI - apreciar e aprovar critérios de qualidade para o funcionamento das entidades e organizações de Assistência Social, públicas ou privadas, fixando normas para a inscrição das mesmas, no âmbito municipal;



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura de Brasnorte - MT

VII - aprovar, após apreciação prévia, os critérios para celebração dos contratos e convênios entre setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;

VIII - aprovar critérios de qualidades para aferição qualitativa dos serviços de assistência social públicos e privado, em âmbito municipal;

IX - elaborar e aprovar o regimento interno;

X - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

XI - convocar ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal de Assistência Social, como atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema, ou a qualquer tempo, convocá-la extraordinariamente, havendo motivo relevante, por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho;

XII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XII - apreciar e aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais de responsabilidade dos Municípios, nos termos do artigo 22, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

XIII - aprovar o valor dos benefícios mencionados no inciso anterior;

XIV - dar posse a seus membros, depois de constituído;

XV - inscrever entidades e organizações de Assistência Social;

XVI - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pela Secretaria responsável pela área da Assistência Social;

XVII - divulgar as deliberações, consubstanciadas em Resoluções do Conselho Municipal em jornal de circulação local ou em locais de fácil acesso ao público.

**Artigo 3º.** As demais competências do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, e as normas de seu funcionamento serão estabelecidas em regimento próprio proposto pelo conselho com base na resolução nº 237, de 14 de dezembro de 2006, do CNAS.



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura de Brasnorte - MT

### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

**Artigo 4º.** O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios:

I - 05 (cinco) representantes do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, sendo:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração ou Finanças.

II - 05 (cinco) representantes da **SOCIEDADE CIVIL**, sendo:

a) 02 (dois) representantes dos usuários ou organização dos usuários de Assistência Social, no âmbito municipal;

b) 02 (dois) representantes de entidades Prestadoras de Serviços da área de Assistência Social, no âmbito municipal, podendo ser:

1. Clubes de serviços; ou
2. Sindicatos e Entidades Patronais;

c) 01 (um) representante dos profissionais dos trabalhos da área de assistência social no âmbito municipal, podendo ser:

1. Representante da classe dos profissionais dos Assistentes Sociais;
2. Representantes da classe dos profissionais dos Psicólogos; ou
3. Representantes da classe dos profissionais dos Advogados,

§ 1º. Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º. Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 3º. Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.

§ 4º. Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades surjam que o CMAS preencha vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade.

§ 5º. Os representantes da Sociedade Civil, serão indicados pelas respectivas entidades a qual representam.

**Artigo 5º.** Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados Prefeito Municipal através de portaria do Executivo.



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura de Brasnorte - MT

**Artigo 6º.** A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata;

III - cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na seção plenária;

IV - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções;

V - o CMAS será presidido por um integrante, eleito dentre seus membros, para o mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução consecutiva, por igual período;

VI - o CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil, cada representação cumprirá com a metade do tempo previsto para o período total do mandato do conselho;

VII - o CMAS elaborará seu regimento Interno, dispondo sobre a frequência de seus membros.

### SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

**Artigo 7º.** O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário com órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria simples dos membros.

**Artigo 8º.** A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoios técnicos e administrativos, necessários ao funcionamento do CMAS.

**Artigo 9º.** Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadas de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades membros do CMAS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos, para posterior discussão ampliada nas reuniões do Conselho.

**Artigo 10.** Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura de Brasnorte - MT

**Parágrafo Único.** As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

**Artigo 11.** O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a composição.

### CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Artigo 12.** Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

**Artigo 13.** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social;

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei Orçamentária Anual estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílio, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V - parcelas do produto oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios do setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

§ 1º. A dotação orçamentária prevista para o Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, após realização das receitas correspondentes.

§ 2º. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial sob a denominação "FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS".

§ 3º. O saldo financeiro do exercício apurado em balanço, será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do FMAS.

**Artigo 14.** O FMAS será regido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela Política de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º. A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e constar na Lei de Diretrizes Orçamentária.



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura de Brasnorte - MT

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Artigo 15.** Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS poderão ser aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo Departamento de Assistência Social, ou por órgão conveniado;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução da Política de Assistência Social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para execução da Política de Assistência Social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da Assistência Social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I, do artigo 15º, da Lei Orgânica da Assistência Social;

VIII - pagamento de recursos humanos na área da assistência social.

**Artigo 16.** O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registrada no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único.** As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Artigo 17.** As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social deverão ser apreciados e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

**Artigo 18.** A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social, conforme a legislação pertinente.

**Artigo 19.** A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos e serviços, interpretando e avaliando com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

**Artigo 20.** A contabilidade será feita por profissionais habilitados, emitindo relatórios mensais de gestão dos custos dos serviços, assim como balancetes do Fundo Municipal de Assistência Social.



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura de Brasnorte - MT

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 21.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, das Leis Municipais números 1.087/2007; 1.518/213, 1.662/2014 e 1.718/2014.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.*

  
**MAURO RUI HEISLER**  
Prefeito

